

João Carneiro 83

estintos para o orgamento vigente, sendo:
Encarregado do Serviço de Eletricidade —
Primeiro encarregado da Usina de Eletri-
cidade — Segundo Encarregado da Usina
de Eletricidade — Auxiliar dos Encarrega-
dos da Usina de Eletricidade.

Art. 2º) — Revogadas as disposições
em contrário, entrará em vigor esta
Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 28 de março de 1965.

Inácio L. F.
Prefeito Municipal
Dulce H. Duarte
Secretária.

Lei nº 480.

Abre crédito Especial.

A Câmara Municipal de Carmo
do Paranaíba, decreta e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aberto o Crédito Especial
de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros),
para custear as despesas do Curso de
Treinamento de Funcionários Muni-
cipais, do funcionário, Hélio Hilton
de Rezende, durante o período de 1º
de agosto a 18 de dezembro de 1964.

Art. 2º) — Revogadas as disposições
em contrário, entrará em vigor esta

lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do
Paranaíba, 18 de janeiro de 1.965.

Imac. L. L. L.
Prefeito Municipal.
Dulce M. Duarte
Secretária.

Lei nº 481.

Cria a taxa de Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e em sanciono a seguinte lei: —

Artº 1º) — Fica criada, no Município, a Taxa de Iluminação Pública, que será cobrada, por rua, na proporção do número de prédios e lotes beneficiados.

Artº 2º) — A cobrança será anual ou semestral, em conjunto com os impostos arrecadados pela Prefeitura.

Artº 3º) — Os lotes não numerados pagarão, em dobro a Taxa de Iluminação de que se trata esta lei.

Artº 4º) As propriedades situadas no extremo da linha de iluminação, além de um raio de 20 (vinte) metros estão excluídas da obrigatoriedade de contribuir.

Artº 5º) — O montante da arrecadação deste tributo, correspondente